



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), **sob demanda**, de forma a atender as necessidades do COREN-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.2.1. Gerenciador:

Grupo Único						
Item	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Forma de Aquisição	Quant. Total	Vlr. Unitário Máximo (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Recarga de Água mineral , natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.	Uni.	Sob demanda	820	11,53	9.454,60
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) , tipo gás propano butano, acondicionado em boião com capacidade para 13kg (Gás engarrafado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame).	Uni.	Sob demanda	13	98,90	1.285,70
Total Global – Grupo Único (Σ da coluna total) – R\$						10.740,30





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

1.2.2. Participantes:

1.2.2.1. Não existem participantes.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a água fornecida pela empresa de abastecimento de água Manaus Ambiental é imprópria para o consumo humano;

2.2. Considerando que o acondicionamento de água é feito em uma cisterna e caixas d'água que não gozam de manutenção correta, inclusive sendo possível o registro de dejetos de animais, o que tornaria perigoso para a saúde de quem a consumir;

2.3. Considerando que estamos em uma região cujo clima tropical e quente, exige o consumo elevado de água que é um líquido vital para o bom funcionamento do organismo que ajuda a prevenir doenças, e que deve estar livre de componentes tóxicos e perniciosos para a saúde, estar sempre disponível e de fácil acesso a todas as pessoas que circulam nesta instituição;

2.4. Considerando que o COREN-AM é uma entidade de fiscalização profissional, e para o bom atendimento aos profissionais, torna-se necessário prontamente servir água mineral;

2.5. Já o gás liquefeito de petróleo, também conhecido como gás de cozinha é utilizado diariamente na copa para o preparo de café e outros aperitivos que são servidos aos visitantes, conselheiros e profissionais de enfermagem como cortesia e visando o acolhimento e receptividades dessas pessoas que buscam atendimento no COREN-AM como forma de aliviar o estresse, tensão e conforto.

2.6. Portanto diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás GLP para atender as demandas deste Regional.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação será feita por um único grupo, por menor preço global do grupo, pois o parcelamento da contratação de empresa para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com a possibilidade de perda de escala e desinteresse do mercado, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.2. Importante mencionar que a contratação em grupo objetiva reduzir o número de itens fracassados, obter maior competitividade reduzindo de forma mais significativa o valor estimado, promover a redução do tempo final do processo e ainda centralizar a responsabilidade, alcançando assim o Princípio da Eficiência e Economicidade.

3.3. Assim, a divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada, de outro modo não poderia entender-se uma contratação de várias empresas, o que possivelmente poderia ocasionar falhas ou desinteresse no fornecimento e desabastecimento no Coren-AM, e ainda itens desertos, gerando ônus ao Conselho para realização de novos processos apenas para os itens desertos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e artigo 3º, §2º, do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019.

5.2. Destaca-se também a possibilidade de dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e Portaria nº 306, de 13 de Dezembro de 2001 – Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), tendo em vista o valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. Os quantitativos apresentados no quadro abaixo referem-se apenas ao consumo estimado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GPL) do COREN-AM, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD encaminhado pela Departamento de Administração e Gestão de Pessoal do Coren/AM - DAGEPE:

Item	Descrição	Consumo Mensal de 2020
1	Água Mineral de 20Lts	68,33 unidades
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	1,1 unidades





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

6.2. Os quantitativos apresentados no quadro acima referem-se apenas ao consumo estimado de água e gás liquefeito de petróleo (GPL) do COREN-AM e serve apenas para os licitantes terem noção da demanda estimativa mensal.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão fornecidos de acordo com a demanda do Coren/AM.

7.2. O prazo máximo de entrega é de até 3 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho e Requisição de Materiais, no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

7.3. Caso o prazo final de entrega se encerre no domingo, deverá a contratada entregar na segunda-feira.

7.4. O material será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O material será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O licitante deve apresentar o preço para todos os itens do grupo único, sob pena de recusa da proposta.

8.1.2. O licitante deverá incluir no valor da sua proposta todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

8.1.3. O licitante deverá respeitar o valor unitário máximo, sendo recusado pelo COREN-AM qualquer proposta com valor superior.

9. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DE CUSTO

9.1. Preços obtidos a partir de pesquisa no painel de preços e fornecedores do segmento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

10.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, são ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

- 11.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.9.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.10.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.11.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total e parcial do objeto licitatório.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

16. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do Objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do COREN-AM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante do COREN-AM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar de forma definitiva a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

19.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a CONTRATADA que:

20.1.1. Apresentar documentação falsa;

20.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal; ou

20.1.7. Fizer declaração falsa.

20.2. Para os fins do **subitem 20.1.5**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

20.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

20.4. Configurar-se-á o **retardamento do objeto** quando a CONTRATADA:

20.4.1. Deixar de entregar, sem causa justificada, após 3 (três) dias contados da data estipulada para a entrega do objeto;

20.5. No caso de **retardamento do objeto**, nas condições definidas nos subitens anteriores, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor total do contrato.

20.6. Também configurar-se-á a **falha na execução do objeto** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta seção.

20.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:

20.7.1. Deixar de entregar, sem causa justificada, após 6 (seis) dias contados da data estipulada para a entrega do objeto;

20.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato.

20.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

20.9.1. Deixar de entregar, sem causa justificada, após 12 (doze) dias contados da data estipulada para a entrega do objeto;

20.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

20.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

20.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer de forma incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento contratual.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

8	Retirar das dependências do COREN-AM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por veículo
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
15	Disponibilizar objetos em perfeita conservação.	2	Por objeto
Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos:			
16	- Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Objeto que apresente baixa qualidade; - Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;	2	Por ocorrência

20.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

20.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

20.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

20.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

20.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Em caso de licitação:

21.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.1.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.1.2.1. Comprovar o fornecimento de 50% ou mais, do quantitativo total do item único.

21.2. Em caso de dispensa de licitação:

21.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, são:

- a)** Certidão Negativa da Receita Federal (Créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);
- b)** Certidão Negativa da Caixa Econômica Federal (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS); e
- c)** Certidão Negativa do Tribunal Superior do Trabalho (art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011).

(Com base na IN nº 3/2018 – SG/MPDG, Decisões do Plenário do TCU nº 1.241/2002 e 704/1994, e Acórdão Plenário do TCU nº 1.661/2011)

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preço são:

21.3.1. Valor Global do Grupo Único: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais);

21.3.2. Valores unitários: conforme apresenta na planilha de custo do item 1 deste Termo de Referência.

21.3.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo único.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD n.º 042/2021

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

21.3.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global deste TR.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto correrão pelo código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.051 – Vestuário, uniforme, tecidos e aviamentos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação;

Manaus - AM, 16 de fevereiro de 2021.

Elaborado por:

De acordo:

Abraão dos Matos Azevedo

Assessor Técnico

Matricula Coren-AM n.º 125

Carla Andreza de Melo Costa Ferreira

Administradora

Matricula Coren-AM nº 032

Aprovado por:

Sandro André da Silva Pinto

Presidente do COREN-AM

COREN-AM n. 128090-ENF